



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 019/2025

Relatório:

O Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Natércia, MG, formula a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte Consulta:

“O Projeto de Lei nº 019/2025 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?”

À presente consulta respondo nos termos que seguem.

Parecer:

Cuida-se de projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal que dispõe sobre criação do Programa de Execução das Ações do Plano Macrorregional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (PEGTES) no Município de Natércia e dá outras providências.

Preambularmente, quanto à constitucionalidade do projeto de lei em referência, cumpre frisar que seu tema está inserido na competência legislativa do município, conforme resguarda a Constituição Federal vigente, em seus artigos 23, II, 30, I e VII, e 198, e a Lei Orgânica do Município (arts. 34, XI, 45, I, 80, I, 148 e 149).

Quanto à legalidade formal e iniciativa, também vale atentar que o projeto de lei não padece de qualquer vício de ilegalidade já que não extravasa a competência administrativa do município, estando também incluída dentre aquelas matérias cuja iniciativa cabe ao Prefeito Municipal (art. 45, I, da LOM).

Da mesma forma, demonstra-se válido o veículo legislativo utilizado, pois a matéria não se encontra prevista dentre aquelas previstas no rol



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



estampado do parágrafo único do art. 44 da LOM, devendo seguir por meio de lei complementar.

Quanto à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita o disposto na Lei Complementar nº 95/98.

Quanto ao mérito da questão, vale observar que a proposta enviada tem por objetivo criar o Programa de Execução das Ações do Plano Macrorregional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (PEGTES) no município de Natércia-MG. O programa visa fortalecer e integrar as políticas de gestão do trabalho e educação em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

Para viabilizar o programa, serão designados 6 servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor a equipe técnica, que atuará estrategicamente em toda a Macrorregião de Saúde de Pouso Alegre. Esses profissionais receberão um pagamento adicional temporário de R\$ 500,00 mensais por produtividade estratégica, custeado exclusivamente com recursos federais do Programa Valoriza GTES-SUS, sem impacto no Tesouro Municipal.

Pois bem.

Analizando-se os termos do projeto proposto, necessário destacar que o Programa de Valorização da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (ValorizaGTES-SUS) foi criado pelo Ministério da Saúde para fortalecer a capacidade dos estados e municípios em planejar, organizar e qualificar a força de trabalho do SUS, ao mesmo tempo em que promove a educação permanente dos profissionais de saúde.

Verifica-se que o programa reconhece que um sistema de saúde eficiente depende não apenas de infraestrutura e recursos materiais, mas fundamentalmente de trabalhadores bem dimensionados, valorizados, qualificados e com condições adequadas de trabalho. Para tanto, transfere recursos financeiros para que estados e municípios desenvolvam ações concretas como: fazer diagnóstico e



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



planejamento da força de trabalho, revisar planos de carreira, implementar programas de qualidade de vida, realizar capacitações, criar espaços de troca de experiências e fortalecer a educação permanente em saúde.

O programa busca regionalizar essas políticas, ou seja, fazer com que cada território identifique suas necessidades específicas e construa soluções em conjunto com outros municípios da região, fortalecendo espaços como as Comissões de Integração Ensino-Serviço (CIES). O foco está em criar condições para que os trabalhadores da saúde sejam valorizados, qualificados continuamente e atuem em ambientes de trabalho saudáveis e bem organizados, resultando em melhor atendimento à população.

Natércia foi contemplada com 8 (oito) ações específicas dentro do Programa Valoriza GTES-SUS, conforme pontuação na macrorregião Sul:

Nº	Ação	Valor
17	Implantar/revisar o plano de cargos e salários municipal e fomentar que aconteça nos municípios	R\$25.000,00
18	Qualificar profissionais no uso de ferramentas formais de gestão (CNES, e-SUS, etc.)	R\$25.000,00
19	Fomentar parcerias com instituições de ensino para criar ferramentas de gestão e informação	R\$40.000,00
20	Fomentar parcerias com instituições de ensino para criar ferramentas de gestão e informação	R\$50.000,00
23	Realizar ações para implementar o Plano de Educação Permanente em Saúde	R\$15.309,64
25	Inserir instituições formadoras do SUS nas discussões sobre educação permanente	R\$15.300,00
26	Retomar discussões e ações regionais para aproximar atores e identificar demandas	R\$15.300,00
27	Utilizar instrumento de diagnóstico da GTES para análise da educação na saúde	R\$32.000,00

Conclui-se, portanto, que os recursos devem ser usados para contratar consultorias especializadas (revisão do plano de cargos), realizar eventos e capacitações (compartilhamento de experiências e educação permanente), estabelecer



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



parcerias com universidades (desenvolvimento de ferramentas de gestão) e fazer diagnósticos sobre a situação da força de trabalho e educação na saúde no município.

Noutro giro, chama-nos a atenção o fato de que nenhuma dessas ações autoriza o pagamento de gratificação ou produtividade a servidores.

Como o projeto de lei não veio instruído com documentações que possam dirimir a questão, sugere-se seja oficiado o Poder Executivo Municipal, autor da proposta para que informe se o pagamento do adicional de que trata o artigo 6º deste projeto de lei com recursos do Programa de Valorização da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - ValorizaGTES-SUS atende ao disposto no parágrafo único do artigo 13 da Portaria GM/MS Nº 2.168, de 5 de dezembro de 2023, na medida em que tal despesa não se encontra prevista dentre as ações do PEGTES/MG relativamente ao Município de Natercia.

No mais, insta ressaltar que a aprovação da presente proposição encerrará aumento das despesas com pessoal, com eminente caráter continuado, razão pela qual afigura-se necessário o respeito aos arts. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/00.

Sem prejuízo e em razão do consequente incremento das despesas com pessoal, a proposta deverá vir acompanhada da estimativa de impacto financeiro-orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e da declaração do ordenador de despesa de que tal aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos moldes dos incisos I e II do art. 16 da LRF.

Também deve a proposta comprovar o percentual do gasto com pessoal do Executivo para fins de análise de viabilidade de frente ao disposto nos arts. 20, III, “b”, e 22, parágrafo único, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, indicando-se se tal aumento extrapolará o limite legal das despesas com pessoal do Poder Executivo. Ademais, caberá ao plenário avaliar sob os prismas da conveniência e oportunidade a adoção da presente medida.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



No que toca ao quórum para aprovação, o mesmo deverá corresponder ao da maioria simples uma vez que não está sujeita ao quórum definido no *caput* do art. 44 da LOM.

Com relação ao processo de votação, o Regimento Interno da Câmara Municipal – RICM determina a forma simbólica já que a matéria não desafia outra forma especial para a deliberação (arts. 161 e 162).

É o parecer, s.m.j.

Natércia, 21 de outubro de 2025.


WILSON ROBERTO DA SILVA
OAB/MG nº 171850
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO